

ARTIGOS

**ECONOMIA CIRCULAR NOS TRIBUNAIS
ESTADUAIS DE JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DOS
PLANOS DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL****CIRCULAR ECONOMY IN STATE COURTS OF
JUSTICE: AN ANALYSIS OF SUSTAINABLE
LOGISTICS PLANS****ECONOMÍA CIRCULAR EN LOS TRIBUNALES DE
JUSTICIA ESTATALES: UN ANÁLISIS DE PLANES
DE LOGÍSTICA SOSTENIBLE**

RESUMO

Este artigo tem como objetivo categorizar aspectos circulares presentes nos Planos de Logística Sustentável (PLS) vigentes dos Tribunais de Justiça brasileiros. O método envolve pesquisa documental para levantar todas as metas dos PLS's vigentes nos 27 tribunais estaduais. Na sequência, as metas foram codificadas utilizando as seis dimensões do framework ReSOLVE. Foram identificadas 607 metas vigentes nos PLS's, com predominância de metas para otimização de recursos (66,2%) e menor recorrência nas dimensões de compartilhar (0,3%) e regenerar (1,5%). A codificação aponta que o PLS pode promover a circularidade nos tribunais ao reduzir o consumo de materiais, substituir equipamentos, compartilhar recursos e destinar resíduos corretamente. Os tribunais de Justiça do Estado do Tocantins e do Distrito Federal são benchmarking para futuros planos de logística sustentável em função do número de metas de seus planos vigentes. Como implicação prática, o estudo ressalta a importância das políticas públicas de infraestrutura e colaboração rumo à adoção de modelos circulares. Também aponta que a padronização dos PLSs entre os tribunais poderia facilitar o acompanhamento das metas tanto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto pela população em geral.

Palavras-chave: sustentabilidade; economia circular; ReSOLVE; judiciário; plano de logística sustentável.

Marcela Pereira Mendes
marcela.p.mendes@hotmail.com

Discente do programa de mestrado profissional em Administração Pública (Profiap/ UFG). Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Goiânia - GO - BR.

Bruno Garcia de Oliveira
brunogarcia@ufcat.edu.br

Professor do programa de mestrado profissional em Administração Pública (Profiap/ UFG). Graduação, Mestrado e Doutorado em Administração. Pesquisa sobre estratégia e sustentabilidade. Goiânia - GO - BR.

ABSTRACT

This article aims to categorize circular aspects in the current Sustainable Logistics Plans (SLP) of the Brazilian Courts of Justice. The method involves documentary research to identify all the goals of the SLPs in force in the 27 state courts. Next, the goals were coded using the six dimensions of the ReSOLVE framework. A total of 607 current goals were identified in the SLPs, with a predominance of goals for resource optimization (66.2%) and lower recurrence in the dimensions of sharing (0.3%) and regenerating (1.5%). The coding points out that SLPs can promote circularity in Courts by reducing material consumption, replacing equipment, sharing resources, and disposing of waste correctly. The Courts of Justice of the State of Tocantins and Federal District are benchmarking for future sustainable logistics plans based on the number of goals in their current plans. As a practical implication, the study highlights the importance of public infrastructure and collaboration policies towards the adoption of circular models. It also points out that the standardization of SLPs between the Courts could facilitate the monitoring of goals by the National Council of Justice (CNJ) and the population in general.

Keywords: sustainability; circular economy; ReSOLVE; judiciary; sustainable logistics plan.

RESUMO

Este artículo tiene como objetivo categorizar los aspectos circulares presentes en los actuales Planes de Logística Sostenible (PLS) de los Tribunales de Justicia brasileños. El método implica una investigación documental para identificar todos los objetivos de las PLS vigentes en los 27 tribunales estatales. A continuación, los objetivos se codificaron utilizando las seis dimensiones del marco ReSOLVE. Se identificaron 607 metas vigentes en los PLS, con predominio de metas de optimización de recursos (66,2%) y menor recurrencia en las

dimensiones de compartir (0,3%) y regenerar (1,5%). La codificación señala que PLS puede promover la circularidad en los Tribunales reduciendo el consumo de materiales, reemplazando equipos, compartiendo recursos y eliminando correctamente los residuos. Los tribunales de Justicia del Estado de Tocantins y del Distrito Federal están evaluando los futuros planes de logística sostenible en función del número de objetivos de sus planes actuales. Como implicación práctica, el estudio destaca la importancia de las infraestructuras públicas y las políticas de colaboración para la adopción de modelos circulares. También señala que la estandarización de los PLS entre los Tribunales podría facilitar el seguimiento de los objetivos tanto por parte del Consejo Nacional de Justicia (CNJ) como por la población en general.

Palabras clave: sostenibilidad; economía circular; ReSOLVE; judicial; Plan de logística sostenible.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de economia circular foi concebido para abordar as questões ambientais, transformando resíduos em recursos e integrando as atividades de produção e consumo (Lima Júnior; Mesquita, 2023). Segundo o *site* da Fundação Ellen Macarthur (2023), esse modelo promove a transição para recursos renováveis e desvincula a atividade econômica do consumo de recursos finitos, resultando em um sistema resiliente e benéfico para empresas, pessoas e o meio ambiente.

As estratégias para circularidade demandam alterações institucionais, bem como a implementação de novos modelos e paradigmas de negócios (Bocken *et al.*, 2017). A literatura acadêmica atual mostra que organizações públicas, em outros países, estão-se apoiando no conceito de Economia Circular; como é o caso do Canadá, da China e da Europa. Em alguns desses países, a transição para uma economia circular tornou-

se uma questão de política nacional (Bocken *et al.*, 2016; European Commission, 2023; Shah; Rezai, 2023; Su *et al.*, 2013).

No Brasil, o Projeto de Lei nº 1874, de 2022, visa estabelecer a Política Nacional de Economia Circular; contudo, encontra-se, atualmente, em processo de tramitação nas casas legislativas (Brasil, 2022). Logo, o instrumento legal, vigente e em utilização, é o Plano de Logística Sustentável (PLS). O PLS é um instrumento de governança que desempenha um papel fundamental no avanço do desenvolvimento nacional sustentável na Administração Pública brasileira. Ele foi criado em 2012 por meio do Decreto nº 7.746 e tem a capacidade de estabelecer novos modelos de gestão interna e influenciar os fornecedores do mercado, impulsionando, assim, negócios inovadores, com impacto positivo e promovendo novos padrões de consumo, produção e descarte mais responsáveis (Brasil, 2012, 2023a, 2023b).

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo categorizar aspectos circulares presentes nos Planos de Logística Sustentável (PLS) vigentes dos Tribunais de Justiça brasileiros. Para isso, foi feita uma pesquisa documental nos PLS's vigentes dos 27 Tribunais da Justiça Estadual do país para verificar o que vem sendo executado no que diz respeito à economia circular. A escolha dos Tribunais de Justiça como objeto de estudo é respaldada pelo reconhecimento do papel fundamental das organizações públicas na promoção de práticas sustentáveis. Inspirada pela compreensão de que as autoridades públicas representam os maiores consumidores na Europa, com um significativo gasto na contratação pública. Esta pesquisa explora o potencial estratégico desse setor para contribuir com os objetivos ambientais, sociais, de inovação e desenvolvimento local (Trindade, 2022). Assim, o Poder Judiciário, como parte integrante do sistema público, desempenha um papel crucial na disseminação de práticas sustentáveis e pode contribuir para o avanço da circularidade com adoção de abordagens alinhadas com a economia circular.

Como contribuição, este estudo realiza um diagnóstico dos planos de logística sustentável e codifica as metas já planejadas ou em desenvolvimento nos PLS. O estudo também aponta quais metas são mais frequentes e quais tribunais possuem maior número de metas com base no *framework* ReSOLVE. Nesse contexto, destaca-se a relevância de compreender as iniciativas adotadas pelo setor público para concretizar seus esforços em prol da sustentabilidade, bem como identificar oportunidades de aprimoramento e ações adicionais que podem ser implementadas em direção à circularidade. O artigo também oferece *insights* sobre metas, padronização do plano e *benchmarking* que podem aprimorar estratégias dos tribunais em direção aos princípios da economia circular.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ECONOMIA CIRCULAR NO SETOR PÚBLICO

O conceito de desenvolvimento sustentável foi introduzido por Gro Harlem Brundtland no “Relatório Brundtland”, também conhecido como “Nosso Futuro Comum”, lançado em 1987, em que foi apresentado como a habilidade de atender às necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades (Boff, 2012). Contudo, é possível estabelecer uma conexão desse conceito com a economia circular (Murray; Skene; Haynes, 2017).

A economia circular está intimamente relacionada ao desenvolvimento sustentável; porém, seu conceito não é tão amplamente difundido. Apesar disso, observa-se que o tema vem ganhando espaço como possível estratégia que empresas de todas as dimensões podem adotar para suprir a falta de modelos de negócio alternativos que garantam a sustentabilidade (Murray; Skene; Haynes, 2017).

Enquanto a economia linear envolve a transformação de recursos naturais em resíduos por meio da produção, a economia circular se

caracteriza por um sistema que busca minimizar o desperdício e a degradação ambiental. Nesse contexto, a economia linear gera resíduos de duas maneiras prejudiciais ao meio ambiente: primeiro, ao esgotar o capital natural por meio da extração de recursos e, segundo, ao degradar o valor do capital natural devido à poluição gerada pelos resíduos (Murray; Skene; Haynes, 2017).

Kirchherr, Reike e Hekkert (2017), após uma análise sistemática da literatura e através de uma estrutura de codificação, definiram o conceito de economia circular como:

um sistema econômico que substitui o conceito de “fim de vida” pela redução, reutilização alternativa, reciclagem e recuperação de materiais nos processos de produção/ distribuição e consumo. Opera no nível micro (produtos, empresas, consumidores), nível meso (parques ecoindustriais) e nível macro (cidade, região, nação e além), com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável, criando simultaneamente qualidade ambiental, prosperidade econômica e equidade social, em benefício das gerações atuais e futuras (Kirchherr; Reike; Hekkert, 2017, p. 224).

Ainda em torno da semântica do termo, é importante ressaltar que a palavra “circular” também carrega um segundo significado descritivo implícito, relacionado ao conceito de ciclo. Dentro desse contexto, destacam-se dois ciclos de notável importância: os ciclos biogeoquímicos como o da água, que evapora dos oceanos formando nuvens, cai na terra como chuva, corre para os rios e flui de volta para o oceano, e a noção de reciclagem de produtos, pois, em uma economia circular, as empresas empregam os resíduos umas das outras como insumos. Há, também, a noção de economia de serviços, em que o foco é amenizar os ciclos de utilização para postergar a geração de resíduos. Ao prolongar a vida útil dos produtos, ocorre a diminuição da taxa de substituição e, por conseguinte, a redução do consumo de recursos (Murray; Skene; Haynes, 2017).

Para a Fundação Ellen Macarthur (2023), apesar de parecer inevitável em certas circunstâncias, o desperdício, na verdade, é uma consequência das escolhas de design. Na natureza, a noção de desperdício não existe; é um conceito que foi introduzido no mundo. Logo, a economia circular traz a ideia de que a especificação para qualquer projeto deve contemplar que os materiais retornem para a economia no final de seu uso.

2.1.1 Experiência no cenário internacional

Alguns países já vêm adotando a economia circular em suas políticas. Em 2016, o governo provincial de Ontário, no Canadá, aprovou a Lei de Recuperação de Recursos e Economia Circular, que demanda a formulação de estratégias provinciais para promover o desenvolvimento de uma economia circular. Essas estratégias, frequentemente, destacam a importância da reciclagem como uma abordagem fundamental (Shah; Rezaei, 2023).

Na China, os desafios ambientais urgentes e a escassez de recursos impulsionaram o governo a adotar a circularidade como estratégia nacional para o desenvolvimento. A ênfase recai na melhoria da eficiência no uso de materiais e energia, e a implementação do modelo circular foi realizada em várias regiões do país. O sucesso na regulamentação da economia circular tem o potencial de oferecer contribuições significativas para lidar com problemas relacionados à degradação ambiental e à escassez de recursos (Su *et al.*, 2013).

No contexto europeu, a mudança em direção a uma economia circular visa mitigar a pressão sobre os recursos naturais, promovendo crescimento sustentável e emprego mediante um abrangente plano de ação com iniciativas que abrangem todo o ciclo de vida dos produtos. O recente plano de ação circular da União Europeia representa um passo significativo em direção a uma Europa mais limpa e competitiva (European Commission, 2023). De acordo com Trindade (2022), na União Europeia, as entidades públicas direcionam,

aproximadamente, 19% do Produto Interno Bruto (PIB) para contratações públicas. Logo, esse considerável poder de mercado pode ser empregado para adquirir bens, serviços e empreitadas com maior foco em sustentabilidade. Ao incorporar preocupações ambientais e sociais nos procedimentos de contratação, as autoridades públicas não apenas utilizam seu poder de compra, mas também enviam um sinal claro ao mercado, estabelecendo um exemplo significativo. Essa abordagem inovadora impacta, positivamente, o mercado, contribuindo para a redução dos preços de produtos sustentáveis. Simultaneamente, as entidades públicas desempenham um papel crucial no avanço dos objetivos de sustentabilidade em níveis local, regional, nacional e internacional.

Para Su *et al.* (2013), a implementação eficaz da economia circular enfrenta diversos desafios, incluindo a falta de informações confiáveis, escassez de tecnologia avançada, limitada aplicabilidade da legislação, incentivos econômicos insuficientes, liderança e gestão deficientes, bem como a falta de conscientização do público.

Klein, Deutz e Ramos (2022) observaram, em seus estudos, que a implementação da economia circular em organizações públicas é geralmente baixa. Práticas como a compra de itens remanufaturados, o uso de plataformas de compartilhamento e a melhoria da eficiência dos recursos em edifícios públicos apresentaram baixos níveis de adoção. Em contraste, a coleta de resíduos para reciclagem e a desmaterialização tiveram níveis de implementação mais elevados. O estudo também destaca a importância do empoderamento dos funcionários e da colaboração, além da liderança organizacional ou individual, para promover a transição para um modelo circular.

Cabe destacar a interdependência entre o modelo de Economia Circular e a Teoria dos *Stakeholders*, enfatizando que a efetividade do modelo não depende apenas de fatores econômicos, mas também da legitimidade dos *stakeholders*. A Teoria dos *Stakeholders*

destaca a relevância desses atores como um fator determinante na efetividade de qualquer processo organizacional, a complexidade e a necessidade de considerar vários aspectos para implementar eficazmente práticas circulares nas organizações, evidenciando a importância do engajamento legítimo e significativo dos *stakeholders* para o sucesso da Economia Circular (Gonçalves *et al.*, 2021). Segundo Shah e Rezai (2023), é relevante compreender as interações entre diversos grupos de *stakeholders*, tanto do setor público quanto privado, com o propósito de impulsionar iniciativas do modelo circular de economia.

No Brasil, o artigo 170, da Constituição Federal, inciso VI, traz que a ordem econômica tem, por fim, assegurar a todos existência digna, observado o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive, mediante tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, conforme estipulado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003 (Brasil, 1988).

O modelo circular propõe novas abordagens para os serviços públicos, apresentando soluções inovadoras para a organização, considerando os interesses ambientais associados aos interesses dos cidadãos (Antoniazzi, 2021). Nesse sentido, as instituições públicas desempenham um papel crucial no estabelecimento de um plano de governança que integre uma economia orientada, também, para questões ambientais. Os responsáveis pela formulação de políticas públicas têm o encargo e as capacidades para facilitar a promoção de mudanças culturais por meio de instrumentos políticos (Munaro; Tavares, 2022). Para isso, o governo deveria buscar procedimentos padronizados de coleta, cálculo e envio de dados, visando assegurar uma avaliação mais precisa do desenvolvimento da economia circular (Su *et al.*, 2013). Nesse contexto, o Plano de Logística Sustentável (PLS) emerge, no momento atual, como um instrumento possivelmente eficaz para essa avaliação.

3 PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

No âmbito federal, o Plano de Logística Sustentável (PLS) foi criado pelo art. 16, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e institucionalizado por meio da Instrução Normativa Nº 10, que estabelece as regras para elaboração dos planos. Contudo, foi com a edição da Portaria Seges/ME nº 8.678 de 19 de julho de 2021 que ele foi estabelecido como o instrumento de governança responsável pela estratégia de contratação e logística nas compras públicas, integrando critérios e práticas de sustentabilidade em todo o ciclo da contratação, abrangendo o planejamento, seleção de fornecedores, execução, fiscalização e destinação de rejeitos e resíduos (Brasil, 2012, 2021a, 2023b).

No Poder Judiciário, em 2015, foi publicada a Resolução nº 201, que aborda a criação de núcleos socioambientais em órgãos e conselhos do Judiciário, juntamente com a implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). O artigo 2º desta resolução estabelece que “os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão adotar modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social” (Brasil, 2015). Para Leão e Melo (2018), o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário é um instrumento referencial dos valores do Estado de Direito Socioambiental, em que a sustentabilidade orienta as políticas públicas. A gestão eficiente e responsável, comprometida com a constante evolução da estrutura física e humana, sensibiliza funcionários e usuários para o consumo consciente, cumprindo a obrigação constitucional de defender e preservar o meio ambiente.

De acordo com o art. 7 da Resolução nº 400 do CNJ, o PLS - PJ deverá ser composto, no mínimo, por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas: uso eficiente de insumos, materiais e serviços; energia elétrica; água e esgoto; gestão de resíduos; qualidade de vida no ambiente de trabalho; sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal; deslocamento de pessoal a serviço, bens e

materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes; obras de reformas e leiaute; equidade e diversidade e aquisições e contratações sustentáveis (Brasil, 2021b).

Os planos de logística do Judiciário têm como objetivo estabelecer um modelo de gestão organizacional por meio de um processo estruturado de coleta, tratamento, monitoramento, controle e divulgação dos dados de sustentabilidade dos tribunais. Isso visa centralizar informações e estratégias para o desenvolvimento de ações institucionais voltadas não apenas para a proteção do meio ambiente, mas também para a promoção da economicidade e a melhora da qualidade de vida no trabalho (Goiás, 2022).

4 ReSOLVE

Segundo Lewandowski (2016), os modelos de negócio e a economia circular têm sido recentemente objeto de interesse, com a maioria dos estudos focando em um tipo específico de modelo de negócio circular e em sua especificidade e contexto. Tais modelos estão vinculados a várias correntes de pensamento subjacentes ao conceito de economia circular e são abordados na literatura com diferentes denominações. No entanto, a maioria desses modelos pode ser compreendida por meio da *framework* ReSOLVE desenvolvida pela Fundação Ellen MacArthur.

O *framework* ReSOLVE (quadro 1) identifica um conjunto de seis ações que empresas e governos podem adotar para efetuar a transição para uma economia circular. As ações que compõem o *framework* começam por “*Regenerate* (regenerar)”, que envolve ações para manter e melhorar a biocapacidade da Terra, incluindo a transição de combustíveis fósseis para energias renováveis, a recuperação de terras e a proteção de ecossistemas. A segunda ação, “*Share* (compartilhar)”, destaca a importância da economia compartilhada para otimizar o uso de recursos, eliminando desperdícios e duplicações, por meio de esquemas como

compartilhamento de carros e aluguel de ferramentas. A ação «*Optimise* (otimizar)” concentra-se na redução de energia e materiais residuais na fabricação e no uso de mercadorias, utilizando tecnologia para maximizar o aproveitamento de recursos. A ação “*Loop*” (ciclar) aborda o ciclo de vida dos materiais, compostando materiais orgânicos e reutilizando materiais inorgânicos, evitando que sejam perdidos em aterros sanitários. “*Virtualise* (virtualizar)” refere-se à incorporação de tecnologia para desmaterializar processos, como a virtualização de serviços por meio de plataformas digitais. Por fim, a ação “*Exchange* (trocar)” descreve a substituição de tecnologias mais antigas por novas e a possibilidade de trocar práticas, como a preferência pelo transporte público e compartilhamento de carros autônomos em vez do automobilismo privado (Williams, 2016).

Apesar de não esgotar as práticas tidas como circulares, o ReSOLVE contempla aspectos importantes a serem considerados na busca pela circularidade. Além disso, sua simplicidade facilita a aplicação em diferentes modelos de negócio, permitindo uma análise das especificidades e dinâmicas da organização, podendo ser adotado tanto em setores públicos como privados (Alhola *et al.*, 2019; Lewandowski, 2016; Tedesco *et al.*, 2022).

Importante observar que as ações que compõem o ReSOLVE permitem, de diversas maneiras, a ampliação da utilização dos recursos, estendendo sua vida útil e transferindo o uso de fontes finitas para fontes renováveis. Cada ação fortalece e impulsiona o desempenho das demais (FEM, 2015) possibilitando que as empresas obtenham uma compreensão geral das possibilidades e identifiquem oportunidades potenciais de Economia Circular em seus respectivos setores (Tedesco *et al.*, 2022), motivo pelo qual este *framework* foi escolhido para subsidiar a análise dos planos de logística sustentável dos Tribunais da Justiça Estadual brasileira.

Vejamos o quadro 1, elaborado com dados retirados do *site* da Fundação Ellen Macarthur:

Quadro 1- Estrutura ReSOLVE

<i>Regenerate</i> (Regenerar)	<ul style="list-style-type: none"> • Mudar para energia e materiais renováveis; • Recuperar, reter e restaurar a saúde dos ecossistemas; • Devolver recursos biológicos recuperados à biosfera;
<i>Share</i> (Compartilhar)	<ul style="list-style-type: none"> • Compartilhar ativos (ex.: automóveis, salas, eletrodomésticos) • Reutilizar/Usar produtos de segunda mão; • Prolongar a vida dos produtos por meio de manutenção, projetar visando à durabilidade, possibilidade de atualização etc.
<i>Optimise</i> (Otimizar)	<ul style="list-style-type: none"> • Aumentar o desempenho/ eficiência do produto; • Remover resíduos na produção e na cadeia de suprimentos; • Alavancar big data, automação, sensoriamento e direção remotos.
<i>Loop</i> (Ciclar)	<ul style="list-style-type: none"> • Remanufaturar produtos ou componentes; • Reciclar materiais; • Usar digestão anaeróbia; • Extrair substâncias bioquímicas dos resíduos orgânicos.
<i>Virtualise</i> (Virtualizar)	<ul style="list-style-type: none"> • Desmaterializar diretamente (ex.: livros, CDs, DVDs, viagens); • Desmaterializar indiretamente (ex.: compras online).
<i>Exchange</i> (Trocar)	<ul style="list-style-type: none"> • Substituir materiais não renováveis antigos por outros mais avançados; • Aplicar novas tecnologias (ex.: impressão 3D); • Optar por novos produtos/ serviços (ex.: transporte multimodal).

Fonte: Fundação Ellen Macarthur (2023).

5 METODOLOGIA

Este artigo tem como objetivo categorizar aspectos circulares presentes nos Planos de Logística Sustentável (PLS) dos Tribunais de Justiça estaduais brasileiros à luz dos princípios da economia circular. Para isso, foi realizada pesquisa documental nos *websites* dos tribunais para levantamento dos PLS's. Na sequência, as metas dos PLS's foram codificadas com base no *framework* ReSOLVE. Os resultados obtidos foram com estatística descritiva. Os parágrafos a seguir detalham os procedimentos metodológicos de coleta e análise de dados.

Os dados secundários utilizados na pesquisa documental foram coletados nos sítios eletrônicos dos 27 tribunais da justiça estadual e do Conselho Nacional de Justiça entre os meses de outubro e dezembro do ano de 2023. Foram buscados o último Plano de Logística Sustentável disponibilizado por cada corte e pelos atos normativos correlatos, como as Resoluções que foram editadas visando à introdução do desenvolvimento sustentável no Poder Judiciário por meio de instrumentos de gestão como os PLS's entre outros. Vale ressaltar que a presente análise se concentrou, exclusivamente, nos Planos de Logística mais recentes disponibilizados pelos tribunais, considerando a disponibilidade desses documentos visto que algumas cortes apresentaram apenas um plano disponível para análise. Todas as 27 cortes tinham ao menos um PLS's disponível em sua maioria vigente para o período de 2021-2026 (ver Tabela 1).

Após a coleta minuciosa dos dados, realizou-se a leitura integral de cada plano, para a identificação e organização das metas estabelecidas por cada tribunal. Essas metas foram, então, compiladas em planilhas utilizando o *software Excel*, sendo categorizadas com base no tribunal específico e no período abrangido por cada plano. Em seguida, as metas foram classificadas à luz do *framework* ReSOLVE. O trabalho foi realizado por dois pesquisadores a fim de contrastar e discutir códigos em caso de dúvidas. Após esta

etapa, cada meta foi codificada em uma única dimensão com base no quadro 1. Além disso, foi realizada uma nuvem de palavras para verificar os principais termos presentes nas metas listadas.

Por fim, foi feita estatística descritiva da tabela resultante da codificação. “A estatística descritiva é usada para a descrição de dados por meio do uso de números ou medidas estatísticas que possam melhor representar todos os dados coletados durante a execução de uma pesquisa” (Rodrigues; Lima; Barbosa, 2017). Por meio de tabelas dinâmicas do *software Excel*, foram feitos cálculos de porcentagem e médias cruzando os dados relativos às metas, à codificação e aos tribunais. A estatística descritiva permitiu uma análise mais aprofundada, identificando padrões, lacunas e oportunidades específicas. Os resultados obtidos são apresentados no formato de tabela e discutidos no tópico seguinte.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao analisar os Planos de Logística Sustentável (PLS) dos tribunais estaduais brasileiros, observa-se que, embora a Resolução nº 400 do CNJ estabeleça critérios mínimos e temas obrigatórios para a elaboração desses planos, há notáveis disparidades entre os planos de cada corte. Essas diferenças se manifestam tanto na quantidade de metas estabelecidas como no nível de especificidade presente em cada uma delas, sendo que alguns planos contam com metas mais detalhadas e, até mesmo, plano de ação para seu atingimento. Importante ressaltar que os planos foram elaborados elencando metas a serem perseguidas pelos órgãos durante um período de tempo especificado e que a maioria dos tribunais fixou o intervalo de tempo entre os anos de 2021 e 2026, porém alguns escolheram intervalos diferentes para os seus planos de logística. Com relação à quantidade de metas, o Tribunal do Estado de Tocantins é o que apresenta o maior número em seu PLS, totalizando 78, enquanto o do Tribunal do

Estado da Paraíba é o que possui a menor quantidade de metas, com apenas 6. Vejamos a tabela 1 que mostra o total de metas de cada corte e o período abrangido pelo PLS analisado:

Tabela 1 - Total de metas por tribunal e período do PLS analisado

TRIBUNAL	PERÍODO	METAS
Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC)	2021 - 2026	21
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL)	2021 - 2026	17
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)	2021 - 2026	14
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP)	2021 - 2026	15
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)	2021 - 2026	17
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)	2021 - 2026	17
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)	2021 - 2026	56
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)	2022 - 2026	18
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)	2021 - 2026	17
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)	2021 - 2026	17
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)	2021 - 2026	35
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS)	2021 - 2026	18
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (TJMT)	2021 - 2026	13
Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA)	2021 - 2026	22
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB)	2021 - 2026	6
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE)	2023	17
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI)	2021 - 2026	16
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)	2021 - 2026	32
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)	2024 - 2026	21
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN)	2022 - 2026	21
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)	2021 - 2023	26
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR)	2021 - 2026	17
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)	2023 - 2025	25
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC)	2021 - 2026	19
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE)	2021 - 2026	16
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)	2021 - 2026	16
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO)	2021 - 2023	78
TOTAL GERAL	607	

Fonte: elaborado pelos autores.

para aprimorar eficiências e implementar práticas em todo o sistema, incorporando princípios de reutilização na produção e tornando-os economicamente viáveis (Domenech; Bahn-Walkowiak, 2019; Hartley; Van Santen; Kirchherr, 2020).

6.1 RESOLVE E PLS

As tabelas 2 e 3 apresentam os resultados da categorização dos PLS com base no *framework* ReSOLVE. A tabela 2 mostra o total de metas para cada dimensão do ReSOLVE e a tabela 3 lista as atividades principais em cada uma das dimensões.

Tabela 2 - Quantidade total de metas para cada ação encontrada nos PLS's e sua porcentagem

ReSOLVE	Quantidade total	Porcentagem
regenerate	9	1,5%
share	2	0,3%
optimise	402	66,2%
loop	53	8,7%
virtualize	48	7,9%
exchange	93	15,3%
Total Geral	607	100,0%

Fonte: elaborado pelos autores.

Ao analisar os planos à luz do *framework* ReSOLVE, observa-se uma clara prevalência da ação “*optimize*”, seguido, em ordem decrescente, por “*exchange*”, “*loop*” e “*virtualise*” e uma escassez das ações “*regenerate*” e “*share*”, sendo que essa última foi mencionada apenas duas vezes no total de metas considerando todos os planos examinados.

Tabela 3 - Resumo com as principais metas e sua classificação pelo *Framework* ReSOLVE

ReSOLVE	PRINCIPAIS METAS
<i>regenerate</i> (regenerar)	Substituir veículos (33%), política de gestão (33%), eficiência energética (22%), copos biodegradáveis (12%)
<i>share</i> (compartilhar)	Compartilhamento de veículos nos tribunais (100%)
<i>optimise</i> (otimizar)	Qualidade de vida no trabalho e capacitação (31,84%), racionalização do uso de veículos e combustível (18,16%), redução do consumo de água, esgoto e energia elétrica (15,17%), otimização de contratos de serviços de limpeza e vigilância (11,19%), racionalização do uso de serviços gráficos (7,96%), otimização de gastos com obras e reformas (7,46%), racionalização de serviços de telefonia (7,21%), redução da geração de resíduos (0,50%), gastos com contrato de estagiários (0,25%), e tempo de estoque de bens novos (0,25%).
<i>loop</i> (ciclar)	Destinação de resíduos sólidos (32,08%), reciclagem (22,64%), coleta seletiva (13,21%). Destinação de resíduos específicos como eletroeletrônicos (13,21%), de saúde (5,66%) e suprimentos de impressão (5,66%). Elaboração de política de gestão sustentável (1,89%) e seu monitoramento (5,66%).
<i>virtualize</i> (virtualizar)	Redução do uso de papel e impressões (95,83%), implantação de catálogos digitais e serviços virtuais (4,17%)
<i>exchange</i> (trocar)	Reduzir o uso de embalagens plásticas em garrafas de água mineral (30,77%), incluir critérios de compra sustentável ou incentivar compras sustentáveis (28,57%), substituir ou reduzir o uso de copos descartáveis (25,27%), substituição de veículos ou modificações em transporte terrestre (7,69%), reduzir impressão e uso de papel reciclado (4,40%), e serviços de telefonia (3,30%).

Fonte: elaborado pelos autores.

Analisando os planos de logística, nota-se que a dimensão regenerar foi identificada em 9 metas. Elas versam sobre a criação de uma política de gestão sustentável nos tribunais (33%), substituição de veículos à *diesel* por veículos híbridos ou elétricos (33%), e medidas de eficiência energética como instalação de painéis fotovoltaicos (22%), além de uma meta relacionada à utilização de copos oxibiodegradáveis (12%).

A ação “*regenerate*” opera fundamentalmente na devolução de nutrientes ao ambiente sem fugas ou emissões tóxicas, preservando ou agregando valor ao recurso que está sendo renovado, logo, a adoção de fontes renováveis de energia representa uma abordagem promissora para a regeneração (Mhatre *et al.*, 2021; Paredes-Sánchez *et al.*, 2018). Pela análise do material estudado, verifica-se que, apesar de, na maioria dos planos de logística, constarem metas de redução no consumo de energia, apenas um cita instalação de painéis fotovoltaicos para atingir esse objetivo (PLS – TJRR) e outros dois (PLS – TJSP e PLS – TJPE) incluíram, em suas metas, realizar projetos para contribuir na melhoria da eficiência; logo, esta é uma oportunidade que poderia ser considerada pelos gestores públicos para os próximos planos a serem elaborados.

A dimensão “compartilhar” foi identificada somente em duas metas, ambas relacionadas ao compartilhamento de veículos no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) e no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Por sua vez, otimizar é a dimensão com maior número de metas do total (66,6%) as quais estão distribuídas da seguinte forma: ações voltadas para qualidade de vida no trabalho e capacitação representam a maior parcela (31,84%). Em seguida, destacam-se objetivos relacionados à racionalização do uso de veículos e combustível (18,16%), seguido pela redução do consumo de água, esgoto e energia elétrica (15,17%). Outras metas significativas incluem a otimização de contratos de serviços de limpeza e vigilância

(11,19%), racionalização do uso de serviços gráficos (7,96%), otimização de gastos com obras e reformas (7,46%), e racionalização de serviços de telefonia (7,21%). Por fim, embora em menor proporção, ainda há metas relacionadas à redução da geração de resíduos (0,50%), gastos com contrato de estagiários (0,25%), e tempo de estoque de bens novos (0,25%).

A ação “*share*” foi a menos encontrada nos planos de logística, logo, pode ser vista como uma oportunidade para aprimoramento. Ela envolve, além do compartilhamento de produtos ou serviços, a utilização/reutilização de recursos em segunda mão, prolongando, deste modo, sua vida útil por meio de práticas de reparação e manutenção (Geldermans; Tenpierik; Luscuere, 2019; Mhatre *et al.*, 2021). Adicionalmente, é viável promover o desenvolvimento de redes entre as partes interessadas por meio do lançamento de plataformas online para compartilhamento de recursos subutilizados e a implementação de políticas para incentivar a preferência por produtos duráveis em detrimento dos de vida útil mais curta (Mhatre *et al.*, 2021).

Por outro lado, a ação “*optimise*” registrou a maior incidência; entretanto, essa predominância não implica ausência de áreas passíveis de aprimoramento. Embora haja uma preocupação evidente com a redução e a racionalização do uso de recursos, a abordagem específica adotada para atingir esses objetivos é um aspecto relevante a ser considerado. A eficiência na utilização de recursos é obtida mediante a adoção de métodos ou tecnologias que favorecem o uso eficaz de materiais, por meio do desenvolvimento de processos de produção e operacionais apropriados, resultando na redução de desperdícios (Mhatre *et al.*, 2021; Willskyt; Tillman, 2019). Portanto, é necessário que haja uma preocupação não apenas em economizar recursos, mas também utilizá-los de maneira eficiente.

As metas na dimensão “*Loop*” são sobre destinação de resíduos sólidos e iniciativas

de reciclagem. Elas foram divididas em 7 categorias. A maioria era referente à correta destinação de resíduos sólidos (32,08%), além de metas específicas de reciclagem (22,64%) e coleta seletiva (13,21%). Há em menor quantidade metas sobre resíduos específicos como eletroeletrônicos (13,21%), de saúde (5,66%) e suprimentos de impressão (5,66%). Por fim, também havia meta sobre a elaboração de política de gestão sustentável (1,89%) e seu monitoramento (5,66%).

Quanto à ação “loop”, a premissa é que os recursos sejam submetidos a um ciclo de processamento, circulação e reincorporação na economia, em vez de serem descartados (Williams, 2016). Nos Planos de Logística Sustentável analisados, observa-se uma atenção voltada para a gestão de resíduos como papel, plásticos e metais; contudo, há outras maneiras de promover a circulação de materiais que não foram abordados. É necessário promover a capacidade de recuperar e reutilizar produtos, subprodutos e resíduos de um sistema por outros elementos, seja nos sistemas biológicos (como a compostagem de restos de comida para produção de fertilizantes), seja nos sistemas tecnológicos (reciclagem de materiais para reintrodução na economia). Nesse contexto, é crucial garantir a manutenção ou agregação de valor ao longo desse processo (Ribeiro; Kruglianskas, 2014).

Na dimensão virtualizar, a maioria das metas é sobre redução do consumo de papel (95,83%) e representam o esforço dos tribunais na digitalização de processos e sistemas. Além disso, 4,17% são específicas sobre a oferta de serviços digitais e catálogos virtuais.

A economia circular fundamenta-se no princípio da necessidade de preservar e aprimorar o capital natural, controlando estoques finitos e equilibrando os fluxos de recursos renováveis. Esse processo tem início com a desmaterialização de produtos e serviços, optando pela entrega virtual sempre que for viável. A virtualização implica a desmaterialização, isto é, a criação de uma versão virtual ou digital de algo, podendo

ocorrer de forma direta (por exemplo, livros, CDs, DVDs) ou indireta (por exemplo, compras online) (FEM, 2015; Williams, 2016). E é baseado nessa premissa que devem ser pensadas estratégias para ampliação da ação “Virtualise” nos planos de logística do Judiciário brasileiro.

Na dimensão “Exchange”, 84,61% das metas se concentram em três aspectos principais: substituir o uso de garrafas de água mineral, reduzir o consumo de copos descartáveis e incluir critérios de compras sustentáveis. Quanto aos aspectos de compra sustentável, as metas variam entre os tribunais. Por exemplo, há metas para aumentar o percentual de compras sustentáveis, monitorar as contratações sustentáveis, analisar a viabilidade ou realizar compras compartilhadas. As demais dimensões remetem sobre o uso de papel reciclado, substituição de serviços de telefonia e mudanças relativas a veículos e transportes.

No contexto da estrutura ReSOLVE, a essência do “exchange” reside na inovação em direção a novas tecnologias ou materiais ecologicamente sustentáveis, visando assegurar a eficiência de materiais, durabilidade, minimização de resíduos e emissões. A referida troca também pode envolver a adoção de diferentes abordagens, como substituir veículos particulares pelo uso do transporte público (Williams, 2016; Mhatre *et al.*, 2021). No caso do Judiciário, é necessário identificar o que pode ser desenvolvido nesse sentido como aplicações de novas tecnologias e substituição de materiais velhos por materiais mais avançados (Williams, 2016).

Por fim, a tabela 4 apresenta uma demonstração dos tribunais que possuem uma quantidade de metas acima da média em cada dimensão do ReSOLVE. Essa informação é relevante, pois realça quais tribunais se destacam em diferentes aspectos da circularidade, servindo como referência para os demais na elaboração de futuros Planos de Logística Sustentável.

Tabela 4 - Relação dos tribunais com quantidade de metas acima da média por dimensão do ReSOLVE

Tribunal	Regenerate	Share	Optimise	Loop	Virtualize	Exchange
TJAC				X	X	
TJAM					X	
TJAP	X					
TJBA					X	
TJCE					X	
TJDFT			X	X	X	X
TJGO		X			X	
TJMA		X			X	
TJMG			X	X	X	
TJMS					X	
TJMT					X	
TJPA			X		X	
TJPE				X	X	
TJPI					X	
TJPR			X	X		X
TJRJ			X			
TJRN			X		X	
TJRO			X		X	X
TJRR	X				X	
TJRS			X		X	X
TJSC					X	
TJSP	X				X	
TJTO	X		X	X		X

Fonte: elaborado pelos autores.

Neste sentido, a tabela demonstra quais tribunais podem servir de *benchmarking* para inclusão de metas para circularidade. Por exemplo, os tribunais do Amapá, Roraima, São Paulo e Tocantins são aqueles com metas acima da média para a categoria *Regenerate*. Além disso, a tabela demonstra que alguns tribunais possuem número de metas acima dos demais em 4 das seis dimensões do *framework*, são

os casos do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Para Lewandowski (2016), é importante contar com uma estrutura conceitual abrangente para o modelo de negócio circular, a fim de auxiliar os profissionais na transição de suas atividades para a economia circular. Logo, utilizar instrumentos como o Plano de Logística

Sustentável pode ser uma boa solução prática para ajudar os gestores públicos. Dessa forma, a conduta dos tribunais estaria alinhada com o disposto na Resolução nº 400 do CNJ, art. 5, §1º que traz o Plano de Logística Sustentável como uma ferramenta da Política de Governança que possui finalidade de promover instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, assegurando a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa (Brasil, 2021b).

Para Su *et al.* (2013), o suporte contínuo do governo às tecnologias essenciais para a economia circular é crucial. Porém, isso requer uma identificação precisa, por parte do governo, das principais áreas tecnológicas e projetos alinhados com as necessidades atuais e futuras da economia. Logo, é fundamental apoiar pesquisas relacionadas à eficiência energética, alternativas sustentáveis e reciclagem.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo tem como objetivo categorizar aspectos circulares presentes nos Planos de Logística Sustentável (PLS) vigentes dos Tribunais de Justiça brasileiros. Os resultados apontam para um significativo potencial de ampliação dos critérios circulares nos planos de logística sustentável. Os tribunais poderiam otimizar suas metas, concentrando-se não apenas na diminuição do consumo de recursos, aspecto inerente à abordagem da economia linear, mas também integrando medidas que fomentem, efetivamente, a circularidade e o desenvolvimento sustentável em seus planos de logística.

Os principais resultados obtidos no estudo apontam que há uma preocupação dos gestores em controlar despesas e consumos, visto que, das 607 metas identificadas, a maioria (66,2%) está voltada para melhorar a eficiência e reduzir custos, em contraste com as metas relacionadas às dimensões “compartilhar” (0,3%) e “regenerar” (1,5%). Contudo, verifica-se que alguns tribunais se destacam em determinadas dimensões podendo ser usados como ponto

de referência para os demais, como é o caso do TJGO e do TJMA que foram os únicos que incluíram metas relacionadas à dimensão “compartilhar” e do TJTO e do TJDFT que apresentam número de metas acima dos demais em 4 das seis dimensões do *framework*.

Também foi possível observar que há uma diferença grande na quantidade de metas estabelecidas e nos períodos definidos por cada tribunal para o seu PLS, além de variações de detalhamento, com alguns planos sendo mais genéricos e outros mais detalhados.

É importante ressaltar as diferenças entre os planos adotados por cada tribunal, destacando que uma padronização dessas estratégias poderia facilitar o acompanhamento das metas tanto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto pela população em geral. A implementação de uma abordagem padronizada não apenas aumentaria a transparência no processo, mas também contribuiria para a melhoria da sustentabilidade no Judiciário. A uniformização permitiria uma avaliação mais eficaz do progresso, promovendo uma compreensão mais clara e acessível das iniciativas sustentáveis empreendidas pelos tribunais, promovendo, assim, uma cultura de responsabilidade ambiental e social.

Por fim, é importante reconhecer as limitações inerentes a esta pesquisa, uma vez que a análise se concentrou, exclusivamente, nos Planos de Logística Sustentável e suas metas. A complexidade das práticas sustentáveis, muitas vezes, ultrapassa as metas estabelecidas nos planos, envolvendo ações específicas e projetos concretos que podem não ser devidamente contemplados apenas por sua análise documental. Dessa forma, a pesquisa pode não capturar completamente o panorama das iniciativas sustentáveis em andamento, deixando de explorar os detalhes operacionais e os resultados alcançados por meio de ações práticas. Portanto, recomenda-se que estudos futuros considerem uma abordagem mais abrangente, incluindo a análise dos planos de ação e dos projetos implementados, a fim de fornecer uma compreensão mais completa e

aprofundada das práticas sustentáveis adotadas pelos tribunais de justiça.

Para estudos futuros, seria interessante realizar uma análise mais detalhada dos projetos efetivamente implementados pelos tribunais para atingir as metas estipuladas nos Planos de Logística Sustentável. Paralelamente, examinar as oportunidades específicas para a incorporação de práticas circulares nesses projetos contribuiria, significativamente, para avançar no âmbito da circularidade. Também seria benéfico explorar as iniciativas desenvolvidas em outros órgãos públicos relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à economia circular, pois isso proporciona uma compreensão mais abrangente das práticas sustentáveis adotadas em diferentes contextos e setores, fornecendo informações valiosas para aprimorar, ainda mais, as estratégias adotadas pelos tribunais e promover uma abordagem mais holística e integrada em direção à circularidade.

REFERÊNCIAS

- ALHOLA, K. *et al.* Exploiting the potential of public procurement: Opportunities for circular economy: Public procurement promoting circular economy. **Journal of industrial ecology**, v. 23, n. 1, p. 96-109, 2019.
- ANTONIAZZI, Sandra. Transition to circular economy and management of public services of general economic interest. **Central European Public Administration Review**, v. 19, n. 2, p. 45-67, 2021.
- BOCKEN, N. M. P. *et al.* Product design and business model strategies for a circular economy. **Journal of industrial and production engineering**, v. 33, n. 5, p. 308-320, 2016.
- BOCKEN, N. M. P. *et al.* Taking the circularity to the next level: A special issue on the circular economy: Taking circularity to the next level. **Journal of industrial ecology**, v. 21, n. 3, p. 476-482, 2017.
- BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é; o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 dez. 2023.
- BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. **Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília, DF: Presidência da República – Casa Civil, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 14 maio 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Resolução Nº 201 de 03 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126>. Acesso em: 20 dez. 2023.
- BRASIL. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. **Portaria SEGES/ME Nº 8.678, de 19 de julho de 2021**. Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da

Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-8-678-de-19-de-julho-de-2021>. Acesso em: 20 dez.2023

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Resolução nº 400 de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional – CN. **Projeto de Lei nº 1874 de 2022**. Institui a Política Nacional de Economia Circular e altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para adequá-las à nova política. Brasília, DF: Congresso Nacional – CN, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2422879>. Acesso em: 14 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Caderno de logística: plano diretor de logística sustentável**. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentaveis/plano-diretor-logistica-sustentavel-ver1.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Logística Sustentável (PLS)**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente,

2023b. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/projeto-de-monitoramento-do-desmatamento-nos-biomas-brasileiros-por-sat%C3%A9lite-pmdbbs/item/10998-plano-de-logistica-sustentavel-pls.html>. Acesso em: 20 dez. 2023.

DOMENECH, T.; BAHN-WALKOWIAK, B. Transition towards a resource efficient circular economy in Europe: Policy lessons from the EU and the member states. **Ecological economics: the journal of the International Society for Ecological Economics**, v. 155, p. 7-19, 2019.

EUROPEAN COMMISSION. **Circular economy action plan**. 2023. Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/strategy/circular-economy-action-plan_en. Acesso em: 4 jan. 2024.

FUNDAÇÃO ELLEN MACARTHUR - FEM. **Circular design: turning ambition into action**. Fundação Ellen Macarthur. 2023. Disponível em: https://www.ellenmacarthurfoundation.org/topics/circular-design/overview?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAy9msBhD0ARIsANbk0A9LhxE6fQp6jF41QNQZhWRA7_KTZwTr52wCUnyA7dlM4_6pCGrmtaoa-ApLwEALw_wcB. Acesso em: 28 dez. 2023.

FUNDAÇÃO ELLEN MACARTHUR - FEM. **Towards a circular economy: Business rationale for an accelerated transition**. Fundação Ellen Macarthur. 2015. Disponível em: <https://www.ellenmacarthurfoundation.org/towards-a-circular-economy-business-rationale-for-an-accelerated-transition>. Acesso em: 28 dez. 2023.

GELDERMANS, B.; TENPIERIK, M.; LUSCUERE, P. Circular and flexible infill concepts: Integration of the residential user perspective. **Sustainability**, v. 11, n. 1, p. 261, 2019.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO. **Plano de Logística Sustentável 2021-2026**. Goiânia, GO: Tribunal de Justiça

- do Estado de Goiás, 2022. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/sge/PLS-2021-2026_04082022.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.
- GONÇALVES, S. C. *et al.* Economia Circular: análise e aplicabilidade nas organizações sob a perspectiva da Teoria dos *Stakeholders*. **Múltiplos**, p. 21-48, 2021.
- HARTLEY, K.; VAN SANTEN, R.; KIRCHHERR, J. Policies for transitioning towards a circular economy: Expectations from the European Union (EU). **Resources, conservation, and recycling**, v. 155, n. 104634, p. 104-634, 2020.
- KIRCHHERR, J.; REIKE, D.; HEKKERT, M. Conceptualizing the circular economy: an analysis of 114 definitions. **Resources, conservation, and recycling**, v. 127, p. 221-232, 2017.
- KLEIN, N.; DEUTZ, P.; RAMOS, T. B. A survey of Circular Economy initiatives in Portuguese central public sector organisations: National outlook for implementation. **Journal of Environmental Management**, v. 314, 15 jul. 2022.
- LEÃO, B. de C.; MELO, D. de C. P. DE. A axiologia do plano de logística sustentável dos tribunais para a sociedade. **Veredas do Direito Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 15, n. 31, p. 247-269, 2018.
- LEWANDOWSKI, Mateusz. Designing the business models for circular economy - towards the conceptual *framework*. **Sustainability**, v. 8, n. 1, p. 43, 2016.
- LIMA JÚNIOR, J. de oliveira; MESQUITA, R. F de. Economia Circular: uma análise das métricas de produção e difusão do conhecimento. **Diálogo**, n. 52, p. 1-11, 2023.
- MHATRE, P. *et al.* A systematic literature review on the circular economy initiatives in the European Union. **Sustainable production and consumption**, v. 26, p. 187-202, 2021.
- MUNARO, M. R.; TAVARES, S. F. Analysis of Brazilian public policies related to the implementation of circular economy in civil construction. **Ambiente Construído**, v. 22, n. 2, p. 129-142, abr./jun. 2022.
- MURRAY, A.; SKENE, K.; HAYNES, K. The circular economy: An interdisciplinary exploration of the concept and application in a global context. **Journal of Business Ethics**, v. 140, n. 3, p. 369-380, 2017.
- PEREDES-SÁNCHEZ, J. P. *et al.* Energy utilization for distributed thermal production in rural areas: A case study of a self-sustaining system in Spain. **Energy conversion and management**, v. 174, p. 1014-1023, 2018.
- RIBEIRO, F. M.; KRUGLIANSKAS, I. A economia circular no contexto europeu: conceito e potenciais de contribuição na modernização das políticas de resíduos sólidos. *In: ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE*, 16., 2014, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: FEA/USP, 2014. Disponível em: <http://www.engema.org.br/XVIENGEMA/473.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2024.
- RODRIGUES, C. F. de S.; LIMA, F. J. C. de; BARBOSA, F. T. Importância do uso adequado da estatística básica nas pesquisas clínicas. **Revista brasileira de anestesiologia**, v. 67, n. 6, p. 619-625, 2017.
- SHAH, M. U.; REZAI, R. Public-sector participation in the circular economy: A stakeholder relationship analysis of economic and social factors of the recycling system. **Journal of cleaner production**, v. 400, n. 136700, p. 136700, 2023.
- SILVA, T. G. E. *et al.* Economia circular: um panorama do estado da arte das políticas públicas no Brasil. **Revista produção online**, v. 21, n. 3, p. 951-972, 2021.
- SU, B. *et al.* A review of the circular economy in China: moving from rhetoric to implementation. **Journal of cleaner production**, v. 42, p. 215-227, 2013.

TEDESCO, M. *et al.* Assessment of the circular economy in the Brazilian planted tree sector using the ReSOLVE framework. **Sustainable production and consumption**, v. 31, p. 397-406, 2022.

TRINDADE, Paula Cayolla. O potencial estratégico das compras públicas. *In:* TRINDADE, Paula Cayolla. **101 vozes pela sustentabilidade**. Lisboa: Oficina do Livro, 2022. p. 582-586.

WILLIAMS, Jeremy. **The ReSOLVE framework for a Circular Economy**. 2016. Disponível em: <https://earthbound.report/2016/09/12/the-resolve-framework-for-a-circular-economy/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

WILLSKYTT, S.; TILLMAN, A. M. Resource efficiency of consumables – Life cycle assessment of incontinence products. **Resources, conservation, and recycling**, v. 144, p. 13-23, 2019.